

	POLÍTICA	PÁG. 1/5
	BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES	Revisão 01

ELABORAÇÃO	Gestor de Compliance SINICON	[Tatiane Ollé]	DATA DE ELABORAÇÃO	[16/07/2020]
APROVAÇÃO	Conselho de Ética	[Alexandre Olmacht, Eduardo Staino, Guilherme Luna, Luiz Felipe Seabra, Maria Ximena Rocha, Patrícia Moreira, Silvia Lacerda]	DATA DE APROVAÇÃO	21/09/2020

POLÍTICA DE BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES

1. ESCOPO

Esta Política tem por objetivo orientar e auxiliar a conduta dos colaboradores e Terceiros do SINICON quanto a receber ou oferecer brindes, presentes, hospitalidades e outros benefícios, tendo em vista a necessidade de evitar conflitos de interesses reais, potenciais ou percebidos e situações que possam caracterizar suborno ou corrupção.

2. ABRANGÊNCIA

A presente Política abrange sede, filiais e delegacias regionais do SINICON, todos os colaboradores (Próprios ou Terceiros) de qualquer nível hierárquico e todos os prestadores de serviços e outros parceiros de negócio.

3. DEFINIÇÕES

Para fins desta Política, alguns termos devem ser entendidos da seguinte forma:

- **Brinde:** Item que (i) não tenha valor comercial distribuído a título de cortesia,

	POLÍTICA	PÁG. 2/5
	BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES	Revisão 01

propaganda ou divulgação habitual, que (ii) contenha o logotipo da pessoa jurídica que concedeu o brinde e que (iii) seja de caráter geral e, portanto, não se destine a agraciar exclusivamente determinada pessoa.

- **Entretenimento:** São atividades ou eventos que tenham como principal fim proporcionar lazer aos seus participantes, tais como festas, shows, eventos esportivos ou refeições comemorativas.

- **Hospitalidade:** compreende deslocamentos (aéreos, terrestres e/ou marítimos), hospedagens, alimentação, entretenimentos.

- **Presentes:** Brindes acima de R\$ 100,00 reais, destinado ou não a agraciar determinada pessoa.

4. DIRETRIZ GERAL

Em algumas situações, a oferta ou recebimento de Presentes e Hospitalidades pode gerar expectativa ou reivindicações de favorecimento, percepções que tenha ocorrido suborno ou uma vantagem inapropriada, e podem caracterizar uma situação de conflito de interesses.

Nessas situações quando exista a intenção ou expectativa de se obter vantagem indevida ou influenciar de maneira imprópria a ação de uma autoridade pública ou empresa privada, o colaborador e/ou terceiro deve recusar receber ou dar Presentes e/ou Hospitalidades, independentemente de sua natureza ou valor.

Esta Política visa orientar que os colaboradores e terceiros se comportem de maneira a evitar situações que possam interferir em decisões ou causar alguma percepção de descrédito na reputação do colaborador ou terceiro ou do SINICON.

5. DIRETRIZES ESPECÍFICAS

5.1. Formas aceitáveis de brindes, presentes e hospitalidades

Todos os Presentes, Entretenimentos e Hospitalidades recebidos por colaboradores e terceiros de qualquer nível hierárquico devem ser declarados.

Ao receber um Presente, Entretenimento ou Hospitalidade, o colaborador ou terceiro deverá enviar ao gestor de *Compliance* uma declaração por e-mail para o endereço eletrônico compliance@sinicon.org.br.

	POLÍTICA	PÁG. 3/5
	BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES	Revisão 01

O Gestor de Compliance, em até 5 dias, analisará as declarações recebidas. O Gestor de Compliance avaliará a possibilidade do colaborador ou terceiro que recebeu o presente permanecer ou determinar a entrega para a Comunicação Interna realizar o sorteio entre os colaboradores e terceiros, conforme item 6 abaixo.

São aceitáveis os Brindes institucionais e sem valor comercial (tais como materiais de escritório, agenda, caneta, calendário, boné, livro, etc) e, portanto, poderão permanecer com o colaborador ou terceiro.

Observada a análise do Gestor de *Compliance* para cada caso específico, os Presentes que tenham valor comercial, ainda que com a logomarca da empresa, ingressos de eventos esportivos e shows poderão ser aceitos, mas serão sorteados entre os colaboradores, para evitar situações que possam interferir em decisões ou causar algum descrédito tanto ao colaborador ou terceiro como ao SINICON.

É proibido comercializar interna ou externamente os Brindes, Presentes, ingressos de eventos esportivos e shows que forem sorteados pelo SINICON.

As refeições de negócios devem ser registradas por meio eletrônico com indicação do local, hora, nome e cargo dos participantes. Além disso, os gastos devem ser até R\$ 100,00 por pessoa, devendo eventuais exceções serem devidamente justificadas perante o Gestor de *Compliance*, que motivadamente aprovará ou, se achar necessário, reportará ao Conselho de Ética.

A solicitação de reembolso das despesas relativas a tais refeições deverá ser acompanhada de relatório detalhado, anexando a nota fiscal, com indicação do local, hora, nome e cargo dos participantes.

Se o colaborador ou terceiro tiver dúvida sobre a possibilidade de oferecer ou aceitar algum tipo de Brinde, Presente ou Entretenimento deverá contatar o Gestor de *Compliance*.

5.2. Formas vedadas de brindes, presentes e hospitalidades

É proibido e intolerável que os colaboradores e terceiros solicitem favores ou Presentes a terceiros com que façam negócios, seja para benefício próprio ou para membros de sua família, bem como é proibido que se dê a impressão de que uma transação, contrato ou decisão dependa de um favor, Presente, Entretenimento ou Hospitalidade.

É proibido e intolerável que os colaboradores e terceiros aceitem como Presente

	POLÍTICA	PÁG. 4/5
	BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES	Revisão 01

qualquer espécie em dinheiro ou equivalente (“*vouchers*”), independentemente da quantia.

Orienta-se que os colaboradores e terceiros não recebam Brindes, Presentes, Entretenimentos e Hospitalidades em suas residências. Caso isso venha a ocorrer, o colaborador deverá informar ao Gestor de *Compliance*.

Brindes com caráter personalíssimo e exclusivo para determinado colaborador devem ser devolvidos.

5.3. Restrições em relação ao Poder Público

Os colaboradores e terceiros estão proibidos de aceitar, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, favores, dinheiro, presentes e hospitalidades a Agente Público ou a terceira pessoa a ele relacionada, a fim de obter vantagens, influenciar ou compensar suas decisões em benefício próprio ou da empresa.

Dessa forma, a fim de evitar qualquer situação de desconforto ou desconfiança, todos os Brindes, Presentes, Entretenimentos e Hospitalidades devem ser declarados e somente será permitido, única e exclusivamente, receber e dar brindes promocionais sem valor comercial.

Importante destacar que os Brindes a serem distribuídos a Agente Públicos devem ocorrer a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual, por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, oferecidos de forma difusa, sem destinação centrada a órgãos ou autoridades específicas.

Se o colaborador ou terceiro tiver dúvida sobre a possibilidade de oferecer ou aceitar algum tipo de brinde ou presente no relacionamento com o Poder Público ele deverá contatar o Gestor de *Compliance*.

5.4. Presentes limitados a um ciclo anual

Não poderá ser aceito Brinde, Presente, Entretenimento e/ou Hospitalidade distribuído por uma mesma pessoa, empresa ou entidade a intervalos menores do que 12 (doze) meses.

6. PROCESSO DO RECEBIMENTO DE BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES

Todos os Brindes, Presentes, Entretenimentos e Hospitalidades recebidos por

	POLÍTICA	PÁG. 5/5
	BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES	Revisão 01

colaboradores e terceiros de qualquer nível hierárquico devem ser declarados, logo após o recebimento, conforme item 5.1. acima.

As declarações serão recebidas pelo Gestor de Compliance que analisará o terceiro responsável pela entrega, o contexto da entrega e o valor comercial do item, em até 5 dias da data do recebimento da declaração.

Após essa verificação, conforme os critérios desta Política, o colaborador ou terceiro será instruído a permanecer com o item recebido ou a enviá-lo para sorteio entre os demais colaboradores e terceiros, ou devolvê-lo ao remetente.

O sorteio será realizado pela área de comunicação interna.

Caso o recebimento do brinde ou presente esteja em desacordo com esta Política, o colaborador ou terceiro será instruído a devolvê-lo ao remetente, justificando a razão de sua recusa.

Não será permitido o recebimento de hospitalidades e brindes personalíssimos, destinado a uma determinada pessoa. Em caso de exceção, o gestor de *compliance* deverá ser procurado.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

Esta Política está vinculada ao Código de Conduta e Ética e deve ser interpretada em conjunto com as demais políticas do SINICON.

Violações a esta Política estarão sujeitas às sanções previstas no Código de Conduta e Ética, sem prejuízo das medidas judiciais eventualmente cabíveis.

Não será permitida ou tolerada qualquer forma de retaliação contra as pessoas que porventura realizem denúncias de boa-fé ou queixas de violação desta Política.